



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
Governo do Trabalho e do Progresso

PORTARIA Nº 811/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

**CONCEDE LIÇENÇA REMUNERADA A SERVIDOR(A)
PÚBLICO(A) QUE COMPROVAR SUA ESCOLHA EM
CONVENÇÃO PARTIDARIA PARA CANDIDATURA A
CARGO ELETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO, que no período eleitoral permite a qualquer cidadão concorrer a cargos eletivos, após as convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido afastamento ao Servidor(a) **SILVIA PEREIRA DE JESUS**, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº **1204**, em exercício no Município de Água Fria/BA.

Art. 2º - O afastamento será no período de 06 de julho à 06 de outubro de 2024, em virtude de sua escolha em Convenção Partidária para a candidatura a cargo eletivo, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990, no pleito de 2024, conforme constará em Ata da Convenção e lista de aprovados, que será apresentada em momento oportuno e período próprio, conforme calendário eleitoral.

Art. 3º. O servidor(a) deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
Governo do Trabalho e do Progresso

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VII – ao dia da eleição.

Art. 4º. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no artigo anterior deste Decreto implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, em 04 de julho de 2024.

RENAN BARROS
Prefeito